



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

CONTRATO N.º 006/2020

Pregão Presencial n.º 002/2020

Contrato de compra e venda mercantil, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES**, e de outro lado, **LEONEL E MORAIS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida seis, 2507, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º26.042.200/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Presidente Vereador **PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º MG-11.649.276- PC-MG e inscrito sob CPF- 058.548.926-26, residente e domiciliado na Rua 09(nove), n.º 2352 – Bairro Novo Horizonte, nesta cidade.

CONTRATADA:- LEONEL E MORAIS LTDA, inscrita sob CNPJ- 26.403.014/0001-40, endereçada na Avenida doze n.º 3583, centro, CEP- 38.260.000- SÃO FRANCISCO DE SALES-MG, E-mail:irmaosleonelsupermercado@hotmail.com, representada pelo Sr. Cássio Henrique de Moraes, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF- 052.400.726-80, e carteira de identidade RG- MG-11.095.824-SSP-MG, residente e domiciliado na Rua quinze n.º 2395, centro, São Francisco de Sales-MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP BOTIJÃO 13 KG), CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE É PARTE INTEGRANTE DO EDITAL POR SOLICITAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, a que se seguem:

Seq	Descrição	Marcas	Un	Qtde	total
1.	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA A GALÃO 20 LITROS RETORNAVEL		UN 150	RS7,50	RS1.095,00
2.	ALCOOL EM GEL 500 ML	start	FR 06	RS4,50	RS 27,00
3.	AMENDOIM EM GRÃOS EMBALAGEM 500GR, cor, odor, sabor característicos. Acondiciona	siamar	KG 04	RS5,30	RS21,20
4.	ATUM SOLIDO EM OLEO EMBALADO EM LATA DE 170G [PRODUTO DE 1 QUALIDADE]	coqueiro	UN 08	RS6,00	RS48,00
5.	BACIA GRANDE E MEDIA E PEQUENA DE PLASTICO (JOGOS)	ercaplast	UN03	RS13,50	RS40,50
6.	BALA MACIA CHOCOLATE , produto preparado a base de açúcares fundidos e adicionado chocolate	flanboyant	KG 20	RS12,00	RS240,00
7.	BANDEJA DE AÇO INOX 39 CM	artnox	UN 02	RS45,00	RS90,00
8.	BORRACHA PARA PANELA DE PRESSÃO 4,5L		UN 02	RS3,90	RS 7,80



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

9.	CANECO DE ALUMÍNIO PARA FAZER CAFÉ	ramos	UN02	RS 41,99	RS83,98
10.	COCO RALADO 100GR ; AMÊNDOAS DE COCO PURO,	menina	PC 16	RS2,30	RS36,80
11.	COPO DESCARTAVEL 100 X 180 ML	crystalcop	PC 60	RS2,29	RS137,40
12.	COPOS DE VIDRO (JOGOS C/ 06 UNIDADES)	wheaton	UN08	RS12,90	RS103,20
13.	FERMENTO BIOL.SECO INSTANTANEO EMB.10GR [PRODUTO DE 1 QUALIDADE	Dona benta	UN 08	RS0,80	RS 6,40
14.	GARRAFA TÉRMICA GRANDE PARA CAFÉ		UN02	RS32,00	RS64,00
15.	GLP GÁS LIQUIDO 13KGPRODUTO DE 1 QUALIDADE		UN 05	RS59,00	RS295,00
16.	GUARDANAPOS DE PAPEL C/ 50 20 X 23 CM - PRODUTO DE 1 QUALIDADE	bob	UN 50	RS 1,25	RS 62,50
17.	LEITE CONDENSADO, TRADICIONAL CONTEUDO NO MÍNIMO 395G, EM LATA, COM IDENTIFICAÇÃO	nestlé	UN 30	RS 5,00	RS150,00
18.	LIMPADOR DE VIDRO 500ML	start	UN20	RS 2,95	RS 59,00
19.	PALHA DE AÇO DIVERSOS.	assolan	UN 08	RS0,90	RS7,20
20.	PANELA GRANDE EM ALUMINIO	Minas bras	01 UN	RS150,00	RS150,00
21.	RALADOR GRANDE PARA ALIMENTOS	docesar	01 UN	RS22,00	RS22,00
22.	REFRESCO EM PÓ ADOÇADO pacotes de 1 kg, vários sabores (laranja, morango, uva, abacaxi)	vilma	UN 15	RS 6,70	RS 100,50
23.	REFRIGERANTE DE COLA 02 LT CONTENDO ÁGUA GASEIFICADA, ACUÇAR, EXTRATO DE NOZ DEC	Coca-cola	UN 40	RS 6,90	RS 276,00
24.	REGISTRO P/ BOTTIÃO DE GÁS PRODUTO 1 QUALIDADE	aliança	UN 01	RS 18,00	RS 18,00
25.	REQUEIJÃO CREMOSO (COPO)	Nestlé	UN 30	RS 4,20	RS 126,00
26.	SALSICHA TIPO HOT DOG DE CARNE BOVINA, proveniente de animais da espécie bovinas	perdigão	KG 10	RS 6,00	RS 60,00
27.	SAPONACEO EM PÓ COM DETERGENTE	Ipê	UN03	RS 4,00	RS 12,00
28.	TÁBUA DE CORTE DE VIDRO OU PLÁSTICO	clink	UN 01	RS 28,00	RS 28,00
29.	TOALHA DE MESA DE TECIDO	Mirian	UN06	RS 25,00	RS 150,00
30.	VASILHA DE VIDRO PEQUENA COM TAMPA	nadir	UN08	RS 28,00	RS 224,00
31.	VASILHA PLÁSTICA COM TAMPA (JOGO)	arqplast	UN10	RS 15,00	RS 150,00
32.	VASSOURA COQUEIRO C/ CABO PRODUTO DE 1 QUALIDADE		UN03	RS 8,50	RS 25,50
33.	VELA PALITO EM MAÇO Nº 7 COM 8 UNIDADES	Santa Bárbara	MÇ01	RS 1,39	RS 1,39
34.	XICARA DE LOUÇA PARA CAFÉ	Duralex	UN24	RS 3,50	RS 84,00

Pela tempestiva entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

domésticos e GLP, objeto deste instrumento contratual, o Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$4.002,37 (Quatro Mil, Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)**.

Cláusula Terceira:- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada em até 30 (trinta) dias da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, mediante apresentação da fatura correspondente.

Sub-Cláusula Primeira:

O Contratante poderá reter o pagamento dos produtos entregues pela Contratada, nos seguintes casos:

I - Se a qualidade dos mesmos não corresponderem às especificações exigidas no instrumento licitatório, os mesmos serão devolvidos à Contratada para substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

II - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

III - Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Segunda:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva das mercadorias.

Sub-Cláusula Terceira:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quarta:- DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, ou até a entrega total de todos os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, adquiridos, sendo que neste período a Contratada se obriga a entregá-las no prazo máximo de até 24 horas contadas da solicitação emitida pelo órgão solicitante, podendo o Contratante conceder dilação no prazo de entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, com motivo plenamente justificado e aceito pelo mesmo.

Sub-Cláusula Primeira:

O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, a critério do Contratante.



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

Sub-Cláusula Segunda:

Das condições de recebimento do objeto da licitação.

I - O objeto da licitação deverá ser recebido definitivamente mediante recibo, nos termos da alínea "b", do inciso II, do art. 73, da Lei 8.666/93.

II - A cada entrega será emitida Nota Fiscal correspondente.

Sub-Cláusula Terceira:

Não será concedida, pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, por erro da Contratada.

Cláusula Quinta:- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor global deste contrato é de **RS4.002,37 (Quatro Mil, Dois Reais e Trinta e Sete Centavos)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária n.º:

3.3.90.30.00 FICHA (04)- Material de Consumo

Cláusula Sexta:- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

I - Entregar dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP na forma pactuada;

II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, mesmo que não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;

VI - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

Cláusula Sétima:- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

I - Indicar os locais onde a Contratada deverá entregar os gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;

II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos;

III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Oitava: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Licitante/Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade;

Sub-Cláusula Primeira:

A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta ao interesse contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Pelo atraso na entrega das mercadorias, por culpa imputada à contratada, e/ou pela sua entrega de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global.

Sub-Cláusula Terceira:

Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente, incidente sobre o valor das mercadorias entregues com atraso.

Sub-Cláusula Quarta:

Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para entrega de parte dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP.

Sub-Cláusula Quinta:

Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data da entrega prevista.

Sub-Cláusula Sexta:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

Sub-Cláusula Sétima:

No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

Sub-Cláusula Oitava:

A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Câmara Municipal:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

Sub-Cláusula Nona:

A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

- a) À contratada que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à Câmara Municipal;
- b) À adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

Sub-Cláusula Décima:

As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

- a) à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) à licitante/contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Sub-Cláusula Décima - Primeira:

As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

Sub-Cláusula Décima - Segunda:



Câmara Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 26.042.200/0001-09

Estado de Minas Gerais

As penalidades previstas serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da Licitante ou contratada interessada, e será publicada no Diário Oficial.

Cláusula Nona:- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da Contratante;

III - A dissolução da sociedade;

IV - A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Câmara Municipal, prejudique a execução do contrato;

V - A falência ou concordata da Contratada;

VI - O atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP;

VII - O cometimento reiterado de erros na entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP;

VIII - A paralisação da entrega dos gêneros alimentícios, produtos de limpeza, utensílios domésticos e GLP, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

IX - A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Sub-Cláusula Segunda:

Outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desabonadora da contratada.

Sub-Cláusula Terceira:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima:- DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA



Câmara Municipal de São Francisco de Sales
CNPJ 26.042.200/0001-09
Estado de Minas Gerais

Não haverá vínculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira:- DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda:- DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Terceira:- DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

Cláusula Décima Quarta:- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe - MG.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Francisco de Sales, 20 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE SALES

PAULO EDUARDO MANÇO MUNDINHO

- Presidente da Câmara Municipal -

Contratante

LEONEL E MORAIS LTDA

Repres/Cássio Henrique de Moraes

Contratada

Testemunhas:-

Wagner da Silva
Marlene Nunes Rocha